CONTRATO N.º 111/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **OFICINA MECÂNICA LENZ & HAMMES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.903.564/0001-74, sita na Rodovia RS 130 - Km 75,5, n.º 356, Bairro Barra do Forqueta, município Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, neste ato representada pelo Sr. Altair José Hammes, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, CNH n.° 01112826921, RG n.º 9055635826 - SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Cravos, 728, Bairro Bela Vista, município de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 042/2019** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de peças novas e prestação de serviços para manutenção do ar condicionado da SPRINTER 313-CDI 2.2 TB Furgão Diesel 3 portas, ambulância, 05 passageiros, combustível Diesel, ano/modelo 2011/2011, chassi 8AC903662BE048975, RENAVAM 349130892, placa ISH 6074, cor branca,** conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição
1.		**Peças**
1.1	01 un.	Evaporador MB Sprinter Inst. 2002
1.2	01 un.	Gás refrigerante R134-A ONU 3159
1.3	01 un.	Óleo poliolester sintético R134A
1.4	18 un.	Anel oring
1.5	01 un.	Pressostato universal alta/baixa R134A
1.6	01 un.	Compressor Sanden AA7H15AA 4864 12V

1.7	01 un.	Filtro secador universal special
1.8	01 un.	Gás de limpeza
1.9	04 un.	Núcleo válvula baixa Schrader R12/R134A
1.10	04 un.	Nitrogênio
2.	**Serviços**	
2.1	Mão de Obra	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais),** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Conforme os valores detalhados abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1.		**Peças**		
1.1	01 un.	Evaporador MB Sprinter Inst. 2002	R$ 415,00	R$ 415,00
1.2	01 un.	Gás refrigerante R134-A ONU 3159	R$ 100,00	R$ 100,00
1.3	01 un.	Óleo poliolester sintético R134A	R$ 15,00	R$ 15,00
1.4	18 un.	Anel oring	R$ 3,00	R$ 54,00
1.5	01 un.	Pressostato universal alta/baixa R134A	R$ 90,00	R$ 90,00
1.6	01 un.	Compressor San den AA7H15AA 4864 12V	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
1.7	01 un.	Filtro secador universal special	R$ 160,00	R$ 160,00
1.8	01 un.	Gás de limpeza	R$ 90,00	R$ 90,00
1.9	04 un.	Núcleo válvula baixa schrader R12/R134A	R$ 15,00	R$ 15,00
1.10	04 un.	Nitrogênio	R$ 70,00	R$ 70,00
Valor Total das Peças:				**R$ 2.809,00**
2.	**Serviços**			
2.1	Mão de Obra			R$ 816,00
Valor Total dos Serviços:				**R$ 816,00**
Valor Total Global:				**R$ 3.625,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do contrato pelo prazo de até 30 (trinta) dias, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (703)
40 – ASPS

2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (712)
40 – ASPS.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A garantia do objeto do presente contrato deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data da efetiva prestação dos serviços.

Obs.: O prazo da garantia terá seu início quando do recebimento definitivo do veículo, objeto do presente contrato.

Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar o problema surgido no veículo e restituí-lo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

Verificada a desconformidade de algum dos itens do objeto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada através de Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 042/2019 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 16 de agosto de 2019.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Altair José Hammes,
OFICINA MECÂNICA LENZ & HAMMES LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Adriano Stiehl,
CPF: 723.143.110-00.

Anisete Schneider,
CPF: 009.816.510-03.